



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de outubro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)**

**13190/23
ADD 2**

**SOC 624
EMPL 445
SAN 528
GENDER 184
ANTIDISCRIM 164
FREMP 248
ILO 10**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os
Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia,
a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da
Organização Internacional do Trabalho
– Declaração da Comissão

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Comissão sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 23 de outubro de 2023. A declaração será exarada na ata da reunião do Conselho.

Declaração da Comissão Europeia

A Convenção sobre a Violência e o Assédio, de 2019 (n.º 190), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi adotada durante o Centenário da OIT e a sua ampla ratificação é fundamental para a eliminação efetiva da violência e do assédio no trabalho. Esta nova Convenção da OIT é um instrumento internacional muito necessário para proteger o direito de todas as pessoas a um mundo do trabalho livre de violência e assédio. Com base no importante papel desempenhado pela UE e pelos seus Estados-Membros no processo conducente à adoção da Convenção sobre a Violência e o Assédio pela OIT, a Comissão apresentou a sua proposta de proporcionar o quadro adequado da UE para que os Estados-Membros ratifiquem individualmente as matérias da competência da União. Qualquer dificuldade de um Estado-Membro em ratificar a Convenção não deverá impedir o avanço do processo de ratificação por outros Estados-Membros no interesse da União.
